

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 27 de outubro de 2023

EDIÇÃO 1.261/2023

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N.º 11.559/2023

SÚMULA: *Declara Situação de Emergência nas áreas do Município Faxinal – PR, afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Granizo (13213), e dá outras providências.*

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos e;

CONSIDERANDO:

- I – Que a cidade de Faxinal foi atingida na noite do dia 26/10/2023 (quinta-feira), por uma tempestade com fortes ventos e severa chuva de granizo;
- II – Que os prejuízos decorrentes do temporal atingiram mais de 10% dos imóveis urbanos, além de propriedades e plantações na zona rural;
- – Que o órgão municipal COMPDEC entende pela necessidade de medidas emergenciais necessárias diante da catástrofe ocorrida, sendo favorável a **Declaração de Situação de Emergência**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** no âmbito do Município de Faxinal, em especial nas áreas contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE, em virtude do desastre meteorológico ocorrido na noite do dia 26/10/2023,





classificado e codificado como **Tempestade Local / Convectiva – Granizo (13213)**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do **COMPDEC**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre sob comando do **COMPDEC** e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações da Lei 14.133, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



Art. 6º. Diante da declaração de **Situação de Emergência**, fica autorizado o uso de todos os bens, veículos, recursos humanos e estrutura do Município que se fizerem necessários para garantir os trabalhos, durante a vigência deste instrumento.

Art. 7º. Caso ocorra necessidade de alteração de calendário escolar e outras medidas, serão tratadas em Decreto Complementar.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2023.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal